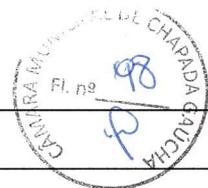




PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 022/2023

OBJETO: Aquisição de brinquedos infantis de área externa para reposição do parquinho instalado na praça da Câmara Municipal.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Secretária Executiva desta Câmara;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado);
4. Estimativa da despesa;
5. Demonstração de existência de dotação orçamentária;
6. Comprovação de publicação de aviso de contratação direta;
7. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
8. Justificativa da razão da escolha do contrato e do preço.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de processo de despesa com objetivo de aquisição de equipamentos para compor parquinho infantil a ser instalado na praça da Câmara Municipal.

P. i.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com

Conforme consta do item 14 – Conclusão do Termo de Referência, foi sugerida a contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pela proposta apresentada e justificativa de preço anexas aos autos, verifica-se que a contratação será no valor de R\$12.590,00 (doze mil, quinhentos e noventa reais).

Destarte, pela análise de tudo que do processo consta até a presente data, verifica-se que a opção por se proceder “Contratação Direta”, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de contratação de “serviços comuns de engenharia” e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, conforme art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vejamos o disposto no artigo 75, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022).

Importante destacar que a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 72 estabelece instrução processual própria para as contratações diretas, conforme se verá:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verificando os autos conclui-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído.

P. C.



PLURAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ/MF 40.750.239/0001-01
Rua Teotônio Vilela, 20, Bairro Prado – Paracatu-MG – 38.602-046
pluralparacatu@gmail.com



III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso I do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021i, sendo que para a autorização de contratação necessário a observação do art. 72 da Lei de Licitações citada.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 30 de maio de 2023.


DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Assessor Jurídico
OAB-MG 103.810

EM BRANCO